



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos

RECOMENDAÇÃO n. 1/2014 – CNDH

Às Emissoras de Rádio e Televisão,

Considerando que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prevê o art. 129, II da CF/88.

Considerando ser o Brasil signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, ratificada e promulgada pelo Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1984 (Convenção de Belém do Pará), ratificada e promulgada pelo Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Considerando que, segundo o disposto no art. 6, inciso XV, da Portaria nº 1572, de 14 de dezembro de 2005, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, incumbe ao Núcleo de Gênero Pró-Mulher “XV – expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e pró-ativas ligadas à sua área de atuação”.

Este órgão ministerial resolve RECOMENDAR aos órgãos de comunicação:

Que tomem as devidas cautelas para não perpetuar os estereótipos discriminatórios de gênero no âmbito de sua atividade de comunicação social, e que, em especial, levem em consideração a recomendação expedida pela Comissão sobre as Condições das Mulheres (CSW) da Organização das Nações Unidas (ONU), em março de 2013, no sentido de que os países devem “reconhecer o importante papel que os meios de comunicação podem desempenhar na eliminação dos estereótipos de gênero, como aqueles disseminados pelos anúncios comerciais, e na veiculação de informações não discriminatórias e com perspectiva de gênero, incluindo a preservação do sigilo da identidade de vítimas e sobreviventes, quando for o caso; e, à



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos

medida que compatível com a liberdade de expressão, incentivar os meios de comunicação a melhorar a conscientização social sobre a violência contra mulheres e meninas, bem como a capacitar os profissionais que atuam na área e a desenvolver e fortalecer mecanismos de autorregulação para promover uma representação equilibrada e não estereotipada da mulher, a fim de eliminar a discriminação e a exploração de mulheres e meninas, abstendo-se de apresentá-las como seres inferiores e de explorá-las como objetos sexuais e bens de consumo e, em vez disso, apresentá-las como seres humanos criativos, atores principais, contribuintes e beneficiárias do processo de desenvolvimento.” (ONU, E/2013/27 - E/CN.6/2013/11, B (v v), trad. nossa do original inglês).

Brasília, 8 de abril de 2013.

THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA
Promotor de Justiça
Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos
MPDFT